



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.237

Conde, 14 de julho de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 0036/2017, de 13 de julho de 2017.

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 0901, de 26 de Dezembro de 2016, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

2.06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1014.2013	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE
3.3.90.32.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
210.000,00
	TOTAL.....210.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....210.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

2.06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1014.2912	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO
19	Transferências do FUNDEB (outras)
210.000,00
	TOTAL210.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....210.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO N° 0037/2017, de 14 de julho de 2017.

Dispõe sobre a execução de despesas realizadas através do regime de suprimento de fundos, ou adiantamento, e de reembolso instituídos pela Lei Municipal nº 914/2017.

A Prefeita do Município de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 914, de 08 de maio de 2017; e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os regimes de suprimento de fundos e de reembolso de despesas às normas de Direito Público, com vistas a garantir o respeito aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e transparéncia, para sua correta operacionalização administrativa e regular prestação de contas dos valores recebidos e das despesas efetuadas,
DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O regime de suprimento de fundos, ou adiantamento, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela sua excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. O regime de adiantamento é aplicável, tão somente, para atender às despesas identificadas no inciso I a VII do art. 4º, da Lei nº 914/2017, conforme a seguir discriminadas:

I - despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - despesas de caráter sigiloso, com diligências policiais, judiciais ou sindicâncias administrativas ou fiscais;

III - despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;

IV - despesas que tenham que ser efetuadas em locais distantes da sede da Administração Municipal;

V - despesas com representação do Município;

VI - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido nos artigos 10 e 11 deste Decreto.

VII - outras despesas de natureza excepcional, previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

Art. 2º O regime de reembolso consiste no resarcimento de gastos excedentes aos limites constantes nos artigos 10 e 11 deste Decreto, desde que devidamente justificado e comprovado em prestação de contas, ou de despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior para as quais não haja suprimento de fundos em andamento.



Parágrafo único. Somente poderão ser reembolsadas despesas que, por sua natureza e excepcionalidade, possam ser realizadas mediante regime de adiantamento ou suprimento de fundos.

Art. 3º. A entrega do numerário em favor do suprido, relativa a suprimento de fundos, será feita em conta corrente em seu nome, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do ordenador de despesa.

Art. 4º. Os valores de um suprimento de fundos entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de um elemento de despesa, desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores de cada elemento.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 5º. O Ordenador de Despesa deliberará sobre a oportunidade e conveniência da concessão e fixação do valor e dos prazos de aplicação com base na finalidade expressa na requisição do suprimento de fundos, conforme as disposições contidas neste decreto.

Art. 6º. O Ordenador de Despesa nomeará, através de portaria, servidor para responder pela execução do Suprimento de Fundos concedido em regime de adiantamento.

§1º. A Portaria de que trata o *caput* constará, no mínimo, de: nome completo do suprido, matrícula, cargo ou função e unidade requisitante, conforme ANEXO I deste decreto, e será acompanhada de Autorização para Concessão de Suprimento de Fundos.

§2º. A Autorização para Concessão de Suprimento de Fundos informará, no mínimo, de: número da Portaria, data da concessão, unidade requisitante, número da autorização, nome do suprido e valor concedido, conforme ANEXO II deste decreto.

§3º. A Autorização para Concessão de Suprimento de Fundos poderá ser renovada por ato simples do Ordenador de Despesas para Concessão de Suprimento de Fundos requerida através do formulário próprio.

§4º. A Requisição de Suprimento de Fundos conterá, no mínimo: Unidade Requisitante, responsável pela Unidade, dados do responsável pela execução do suprimento de fundos, data da concessão, período de aplicação, prazo para prestação de contas, justificativa e fundamentação legal da solicitação, valor por elemento de despesa, local, data e assinaturas do responsável pela Unidade Requisitante e do Ordenador de Despesa, conforme ANEXO III deste decreto.

§5º. Na justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, deverá ser indicado apenas um dos incisos do art. 1º deste Decreto, que deverá ser indicado também na(s) Nota(s) de Empenho(s).

Art. 7º. A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da despesa orçamentária pública: empenho, liquidação e pagamento.

Parágrafo único. Ao conceder o suprimento de fundos, a autoridade competente determinará a emissão do empenho.

Art. 8º. O prazo de aplicação do adiantamento é de até 60 (sessenta) dias a contar do ato da concessão do suprimento de fundos, e não ultrapassará o término do exercício financeiro.

Art. 9º. É vedada a concessão do suprimento de fundos para os servidores que se enquadrem, pelo menos, em uma das seguintes situações:

I - O servidor responsável por dois adiantamentos que ainda não tenha prestado contas.

II - Em atraso com prestação de contas.

III - Ao servidor de licença, de férias, afastado ou respondendo por processo administrativo de sindicância.

IV - Ao servidor responsável por almoxarifado ou ocupante de cargos de chefia em que são encarregados do recebimento de materiais e/ou serviços.

V - Aos servidores responsáveis por gerência do setor financeiro, responsável por pagamento.

VI - Em alcance, isto é, o servidor inserido nas hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 914, de 08 de maio de 2017.

CAPÍTULO III DOS LIMITES FIXADOS PARA CONCESSÃO

Art. 10. Cada ato de concessão de suprimento de fundos fica limitado aos seguintes limites:

I – Para obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea a (convite) do inciso I do artigo 23, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

II - Para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea a (convite) do inciso II do artigo 23, Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

Art. 11. O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada suprimento de fundos será:

I - na execução de obras e serviços de engenharia, o correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea a do inciso I (convite) do artigo 23, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98;

II - nos outros serviços e compras em geral, será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea a (convite) do inciso II do artigo 23, Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

§1º. Os valores dos limites fixados nos artigos 10 e 11 constam do Quadro I anexado ao final deste Decreto.

§2º. Considera-se item de despesa, a relação exemplificativa do Quadro II, disposta ao final do texto, para efeito dos limites definidos nesta macrofunção.

Art. 12. O valor do Suprimento de Fundos inclui os valores referentes às Obrigações Tributárias e de Contribuições, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 10 e 11, quando se tratar de despesas de pequeno vulto.

Art. 13. É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação aos limites estabelecidos neste decreto.

§1º. O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional.

§2º. Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. A entrega do numerário será feita mediante crédito em conta corrente em nome do suprido, exclusiva para movimentação de suprimento de fundos - Ordem Bancária de Crédito OBC, ou cheque nominal quando o valor concedido não ultrapassar dois salários mínimos.

Art. 15. A movimentação dos recursos será realizada através de cheques nominativos, salvo quando os valores se referirem a despesas miúdas e de pronto pagamento.



§1º. Entende-se por despesas miúdas e de pronto pagamento”, para os efeitos deste decreto, aquelas realizadas em valor não superior a R\$ 50,00 e que se realizarem com:

- I – selos postais, telegramas, pequenos fretes e transportes urbanos;
- II – encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;
- III – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;
- IV – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§2º. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 16. Os pagamentos devem ser realizados depois do empenho do adiantamento dentro o período de utilização, que não poderá ser superior a 60 dias.

Art. 17. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Art. 18. As notas fiscais ou faturas serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Conde com indicação do órgão interessado.

Art. 19. Os recibos de pagamento serão emitidos em nome do responsável pelo adiantamento, com indicação do cargo, matrícula, data e numero do cheque.

Art. 20. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 21. Após autorização do adiantamento, o responsável poderá efetuar despesas, cujo pagamento, entretanto, só será permitido após o seu recebimento.

Parágrafo único - Não se incluem nas disposições do *caput* as aplicações efetuadas a título de reembolso de despesas no mesmo exercício.

Art. 22. Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço por outro servidor do setor beneficiado, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário e compreendida dentro do período fixado para aplicação, com visto da autoridade requisitante.

Art. 23. O responsável pelo suprimento deverá realizar pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores.

Art. 24. Ao responsável por adiantamento é reconhecida a condição de preposto da autoridade requisitante e a esta, a de corresponsável pela sua aplicação.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.25. O prazo para prestação de contas do adiantamento é de 10 (dez) dias a partir da data do término do prazo da aplicação do recurso.

Art. 26. Todas as prestações de contas de suprimento de fundos deverão ser apresentadas até 20 de dezembro de cada ano.

§1º. Nos casos de férias, as prestações de contas deverão ser apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo.

§2º. Nos casos em que o servidor não prestar contas dentro do prazo estipulado, a contabilidade informará ao Ordenador de Despesas no prazo de 02 (dois) dias úteis do não cumprimento dos prazos estabelecidos, para proceder à instauração do processo de tomada de contas dos servidores inadimplentes ou demais providências cabíveis.

Art. 27. A comprovação do adiantamento será feita mediante ofício do responsável à autoridade requisitante, a qual apresentará a prestação de contas ao Departamento de Contabilidade.

§1º. O Departamento de Contabilidade realizará o *checklist* da documentação, atestará o seu recebimento, procederá com a anulação prevista no art. 33, se for o caso, e encaminhará o processo para a Controladoria Geral do Município.

§2º. A prestação de contas será instruída com parecer prévio da Controladoria Geral do Município a ser exarado dentro de 05 (cinco) dias da data do recebimento do processo.

Art. 28. Devem compor a prestação de contas do suprimento de fundos os seguintes documentos:

I – Portaria de nomeação do responsável por suprimento de fundos (anexo I).

II – Autorização para Concessão de Suprimento de Fundos (anexo II).

III - Requisição de Suprimento de Fundos devidamente preenchida (anexo III).

IV - Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido, contendo: nome e matrícula do suprido, dados bancários referentes ao suprimento, importância recebida, período de aplicação e prazo para comprovação, com visto do Secretário, bem como nos comprovantes das despesas (anexo IV).

V - Nota de Empenho.

VI - Originais dos comprovantes das despesas efetuadas, atestados conforme exigência do art.22 e numerados numa sequência cronológica.

VII - Original do comprovante de devolução do saldo do suprimento não aplicado, se houver;

VIII - Declaração do responsável pela aplicação do recurso em que conste que o mesmo tem pleno conhecimento das normas que regulam o regime de suprimento (anexo II);

IX - Termo de prestação de contas com visualização da data de concessão e prestação de contas do suprimento devidamente assinados pelo Ordenador de Despesas e Contabilidade (anexo IV).

X - Recibo para Pagamento a Pessoas Físicas, quando for o caso (anexo V);

XI – Conciliação bancária (anexo VI); e

XII - Parecer técnico do órgão de controle interno.

Art. 29. Os comprovantes de despesas realizadas com recursos provenientes de adiantamentos de que trata o inciso VI do artigo anterior devem ter as seguintes características:

I – Não deverão conter emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas e com todos os campos devidamente preenchidos.

II – Deverão ser emitidos por quem forneceu o material ou prestou o serviço.

III – Deverão estar nominais à Prefeitura Municipal de Conde.

IV – Deverão ainda constar obrigatoriamente:

- a) A data de emissão;
- b) O detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado evitando-se generalizações ou abreviaturas;
- c) No caso de serviços prestados por pessoas físicas, nota fiscal avulsa ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) que deve conter número do Registro Geral (RG), CPF e inscrição no INSS, conforme ANEXO V.

Art.30. A responsabilidade pela má aplicação do recurso público, ou não prestação de contas, é do servidor para o qual foi concedido o suprimento de fundos.



§1º. No caso de irregularidade nas contas do suprido, é o Ordenador de Despesas responsável pela má aplicação do recurso, desde que aprove a sua prestação de contas.

§2º. Após as Prestações de Contas serem aprovadas, estas deverão ficar arquivadas para posterior análise por parte dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 31. O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido à conta de origem, mediante comprovação do recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do suprimento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 32. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 33. O Departamento de Contabilidade à vista dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo.

CAPÍTULO VII DAS RETENÇÕES E RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 34. Os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços exigem a comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda federal, estadual e municipal.

Art. 35. Quando o suprimento de fundos destinar-se a pagamento de prestação de serviços de pessoa física, e o prestador do serviço não for cadastrado na Prefeitura, deverá ser retido do seu pagamento o valor correspondente ao Imposto sobre Serviços, e recolhido por meio de documento de arrecadação municipal-DAM em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com a Lei Municipal nº 253/2001, e respeitando o disposto na Lei Complementar Federal nº. 116/2003 com respectivas alterações.

Art. 36. A pessoa física a ser contratada pela Administração Pública deverá possuir número de cadastro no INSS, que poderá ser o NIT (número de inscrição do trabalhador), PIS ou PASEP.

Art.37. O agende suprido deverá reter 11% do valor a ser pago ao prestador de serviço, referente à sua contribuição ao Regime Geral de Previdência social.

Art. 38. O agente suprido deverá recolher 20% do valor bruto contratado referente à parcela patronal da contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Os valores de que tratam os artigos 37 e 38 deverão ser recolhidos por meio de GPS.

Art.39. O recolhimento da contribuição previdenciária, deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à data da emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, informando no campo "RECOLHEDOR" o CNPJ da Prefeitura Municipal de Conde e no campo "CÓDIGO DE PAGAMENTO" o código 2402 - Órgão do Poder Público, sendo as informações do prestador de serviço discriminadas na GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os suprimentos de fundos deverão ser requisitados ao ordenador de despesas pelos Secretários em formulário próprio.

Art. 41. A Secretaria de Fazenda comunicará ao responsável pelo suprimento sobre a efetivação do depósito em sua conta corrente ou disponibilização de cheque nominal, para que o mesmo possa ter ciência do início do prazo de apresentação de sua prestação de contas.

Art. 42. A aplicação do adiantamento é limitada ao valor concedido, observada a classificação orçamentária informada na nota de empenho, autorizado o resarcimento de despesa excedente, a partir de aprovação da prestação de contas correspondente.

Art. 43. O pedido de reembolso deverá ser instruído com a apresentação dos documentos exigidos para a prestação de contas de suprimento de fundos.

Art. 44. A despesa executada por meio de suprimento de fundos, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

Art. 45. É vedada a realização de despesas sob regime de adiantamento destinadas a pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Art.46. Em hipótese alguma serão aceitas contas com cobrança de multas ou juros.

Art. 47. A Contabilidade manterá registro e controle numérico e cronológico dos suprimentos de fundos de modo a serem acompanhados os prazos e fiscalizadas as prestações de contas.

Parágrafo único. O acompanhamento referido no item anterior não isenta o responsável por suprimento de suas responsabilidades.

Art.48 O Ordenador de Despesas, no ato da concessão do Suprimento, poderá fixar prazos menores do que os previstos nos artigos 8º e 25 deste Decreto.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ANEXO I PORTARIA PARA EXECUÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº ____/____

A Prefeita do Município de Conde, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º. Nomear _____ o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, lotado na _____, ocupante do cargo/função de _____, para responder pela execução de Suprimento de Fundos/Adiantamento concedido para suprir as necessidades urgentes e excepcionais da _____, conforme descrito no formulário de Requisição de Suprimento de Fundos, correndo a despesa à conta do orçamento vigente

Art. 2º. Decorrido o prazo de aplicação, que será de 60 dias contado a partir da transferência do numerário, o responsável apresentará até o 10º dia a prestação de contas dos recursos recebidos junto à Contabilidade, de acordo com os critérios contidos neste decreto.

Conde - PB, ____ / ____ 20XX.

Prefeita Municipal

Secretário(a)da _____



ANEXO II
AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº: _____
 Unidade Requisitante: _____

Autorização nº _____
 Concessão: ____ / ____ / ____

Data da

Mediante a Portaria acima identificada fica autorizada a entrega de numerário a(o) senhor (a) _____ a quantia de R\$ xxxxxxxxx,00 (_____) para atendimento de suprimento de fundos conforme detalhamento constante da Requisição de Suprimento de Fundos, e obedecendo critérios estabelecidos em norma própria.

 Ordenador de Despesas

Declaro ter recebido a quantia acima para posterior prestação de contas e tenho pleno conhecimento das normas em vigor sobre a aplicação deste recurso sob o regime de suprimento de fundos, com prazo de aplicação deste recurso até ____ / ____ / ____.

Em ____ / ____ / ____

Ass. do Suprido: _____

Matrícula: _____

Prestação de contas com recebimento pela Contabilidade em
 ____ / ____ / ____

 Assinatura do Requisitante

Parecer da Contabilidade

Recebemos a presente prestação de contas de Suprimento de Fundos acima identificado no valor de R\$ _____ (_____), em ____ / ____ / _____. Verificamos que a mesma apresenta a documentação exigida, assim remetemo-la para a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer.

Em ____ / ____ / ____

 Responsável pela Contabilidade (SEFAZ)

ANEXO III
REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Unidade
 Requisitante: _____
 Autoridade
 Requisitante: _____

Solicitamos a autorização de despesa com Suprimento de Fundos, em nome do servidor(a) abaixo relacionado:

Nome do suprido(a):	CPF	
Cargo/Função:	Matrícula:	
Dados Bancários		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Justificativa e Fundamentação Legal da Solicitação:

Período de Aplicação	Prazo para Prestação de
----------------------	-------------------------

Ínicio:	Fim:	Contas:
---------	------	---------

Valor e Destinação do Suprimento

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR REQUISITADO
3.3.90.30 – Material de Consumo	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Total do Suprimento de Fundos	

Solicitação de Deferimento	Autorização da Concessão de Suprimento de Fundos
Na qualidade de responsável pela Unidade Requisitante solicito o deferimento. Em ____ / ____ / ____	AUTORIZO a concessão de suprimento de fundos na forma da legislação em vigor. Em ____ / ____ / ____
_____ Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade Requisitante	_____ Assinatura e carimbo do Ordenador de Despesa

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DO SERVIDOR:

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

DADOS DO CHEQUE (no caso de adiantamento menor do que 02 salários mínimos):BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ NÚMERO: _____
 VALOR: _____

PERÍODO PARA APLICAÇÃO: ____ / ____ / ____ a

____ / ____ / ____ DATA LIMITE PARA COMPROVAÇÃO: ____ / ____ / ____

ORDEM	DATA	DOCUMENTO	DETALHAMENTO	VALOR
TOTAL				

TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apresento a documentação acima discriminada para fins de comprovação de despesas à conta de suprimento de fundos.

Em ____ / ____ / ____

Ass. do Suprido

Tendo sido efetuados os registros de controle necessários e verificada a regularidade dos documentos

Em ____ / ____ / ____



apresentados, proponho a aprovação desta prestação de contas de suprimento de fundos.	Ass. da Contabilidade
Aprovo a presente prestação de contas e autorizo a baixa da responsabilidade do suprido.	Em ___/___/ Assinatura do Ordenador de Despesa

Fornecedor DEF			(0,00)	0,00
Fornecedor GHI			(0,00)	0,00
Fornecedor XYZ			(0,00)	0,00
Fornecedor Sigma9			(0,00)	0,00
Saldo disponível				0,00

Unidade Executora _____ Responsável pela Execução _____

Assinatura _____

Assinatura _____

ANEXO V
RECIBO PARA PAGAMENTO A PESSOAS FÍSICAS

Dados do Pagador:

ÓRGÃO:	
Endereço:	
Cidade/UF:	Telefone:
Responsável:	Matrícula:
Detalhamento de valores:	
Total Bruto:	R\$ _____
(-) Retenção INSS R\$ _____	
(-) Outra retenção R\$ _____	
(=) Valor liquido	R\$ _____

Descrição:

Recebemos do servidor _____, a importância de R\$ _____ (_____) correspondente à prestação de serviços de _____.
Em ___/___/___

Ass. Prestador do serviço Ass. Agente Suprido

Obs.: O valor retido será recolhido na forma da legislação em vigor.

Dados do Recebedor:

Nome: _____	Data de nascimento: ___/___/___
Tel.: _____	RG/Órgão Expedidor: _____
CPF: _____	Inscrição INSS/NIT/PIS/PASEP: _____
Endereço: _____	
Cidade _____	UF _____

ANEXO VI

Decreto nº---/2017

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Responsável pela Conferência:

(Nome do agente suprido)

Discriminação	Cheque nº	Nota Fiscal	Crédito/ Débito	Saldo
Saldo Inicial				0,00
Repasso 01			0,00	0,00
Fornecedor ABC			(0,00)	0,00

QUADRO I		
Obras e Serviços de Engenharia	Art. 10, I	7.500,00
Outros Serviços e Compras em Geral	Art. 10, II	4.000,00
Cada item de despesa com Obras e Serviços de Engenharia	Art. 11, I	375,00
Cada item de despesa com Outros Serviços e Compras em Geral	Art. 11, II	200,00

SUBELEMENTO	ITEM DE DESPESA
GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	1-Açúcar, 2- Adoçante, 3-Água mineral, 4-Café, 5-Carnes em geral, 6-Cereais, 7-Chás, 8-Frutas, 9-Gelo, 10-Legumes, 11-Refrigerantes, 12-Sucos, 13-Biscoitos, 14-Verduras e afins.
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1-Agenda, 2-Almofadas para carimbos, 3- Apagador, 4-Apontador de lápis, 5-borracha, 6- caderno, 7-Caneta, 8-Carimbos em geral, 9- Cartolina, 10-Classificador, 11-Clips, 12- Colchetes, 13-Cola, 14-Corretivo, 15-Envelope, 16-Grampeador, 17-Grampos, 18-Impressos e formulários em geral, 19-Lápis, 20-Lapiseira, 21- Papéis, 22-Pastas em geral, 23-Régua, 24-Selos, 25-Tesouras, 26-Tintas, 27-Toner e afins.
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1-Amianto, 2- Aparelhos sanitários, 3-Arame liso e farpado, 4-Areia, 5-basculante, 6-boca de lobo, 7- boia, 8-brita, 9-brocha, 10-cimento, 11-cal, 12- cano, 13-cerâmica, 14-cimento, 15-cola, 16- condutor de fios, 17-conexões, 18-curvas, 19- esquadrias, 20-fechaduras, 21-ferro, 22-joelhos, 23-lavatórios, 24-lixas, 25-madeira, 26-massa corrida, 27-parafusos, 28- pias, 29-portas, 30- pregos, 31- tampa para vaso sanitário, 32- tela, 33- telha, 34- tinta, 35-torneira, 36-tubo de concreto, 37-válvulas, 38-vernis, 39-vidro e afins.
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	1-Chaves, 2-peças de reposição de equipamentos em geral.
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1-Alinhamento, 2-balanceamento, 3-estofamento, 4-funilaria, 5-instalação elétrica, 6-lanternagem, 7- mecânica e afins.
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1-Correios e telegrafos, 2-Publicação de editais, 3- extratos, 4-convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

DECRETO Nº 0038/2017, de 14 de julho de 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para elaboração dos critérios da avaliação do desempenho para progressão funcional pela Comissão,



constituída pelo Decreto n.º 033/2017, de 28 de junho de 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o prazo conferido para os trabalhos da Comissão não foi suficiente para a elaboração dos critérios por ela estabelecidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto, o prazo para a Comissão apresentar os critérios da avaliação do desempenho para a progressão funcional do grupo do magistério.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

PORTRARIA N° 0260/2017 CONDE – PB 13 DE JULHO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, FELIPE JARDIM DA SILVA, para exercer em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo AT, com lotação na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conde/PB convoca as Instituições de ensino médio, de educação profissional e de educação superior do Estado da Paraíba interessadas em firmar convênio com a referida Municipalidade, consolidando o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº. 916/2017, de forma a possibilitar que estudantes das respectivas entidades de ensino possam concorrer a eventuais vagas de estágios ofertadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conde/PB.

Para pactuação do convênio, as Instituições de Ensino deverão apresentar a seguinte documentação:

1 - cópia de seus respectivos atos constitutivos devidamente autenticados ou cópia dos atos constitutivos acompanhados pelo instrumento original, hipótese na qual servidor público do Município atestará sua autenticidade.

2 - Termo de convênio disponibilizado pela Prefeitura de Conde, na sede da Secretaria Municipal de Administração, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição.

3 - Documento que comprove ter o subscritor do termo de convênio poderes para firmar convênio em nome da instituição.

4 – Documento de comprovação de credenciamento da Instituição junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação;

A documentação deverá ser entregue das 08hs do dia 17/07/2017 à 13hs do dia 29/09/2017, na Secretaria Municipal de Administração.

Conde, 14 de julho de 2017.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

IPAM

PORTRARIA N° 004/2017/IPAM

Conde, 14 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 332/2004, bem como pelo Art. 4º, VI da Resolução nº 001/2017/CMP, e em conformidade com Parecer Jurídico nº 015/2017 e de Nota Técnica nº 017/2017, constantes do Processo Administrativo nº 012/2017,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 10, de 04 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 694, em 11 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, a MARIA SUZETE HONORATO DA SILVA, portadora do CPF nº 380.187.214-91, matrícula nº 1347, ocupante do cargo de Professora A3 – X (T25), com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fundamento legal previsto no Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988,c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003,incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÓRIO DE CÁRVALHO GUERRA

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 004/2017/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde – CMAS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 173 de 05 de dezembro de 1996 e no seu Regimento. E em consonância com a Norma Operacional Básica NOB/SUA/2012.

Considerando a constituição Federal de 1988 em seus Artigos 203 e 204, dos quais dispõe da Assistência no Brasil.

Considerando em reunião ordinária realizada no dia 28 de Junho de 2017 que tratou sobre a realização da 7º Conferência Municipal de Assistência Social de Conde – PB,

RESOLVE:



Art. 1º Convocar a 7º Conferência de Assistência Municipal de Conde com o tema: "A Garantia de Direitos para o Fortalecimento do SUAS", a ser realizada no dia 31 de Junho de 2017, Local: Salão Paroquial(Centro de Formação Paroquial Dom Marcelo Pinto Carvalheira),Conde –PB, Horário das 08:00 ás 18:00 horas..

Art. 2º está resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação
Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Conde 14 de Julho de 2017

Synara Maria de Lima
SYNARA MARIA DE LIMA
Presidente do - CMAS